



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40

TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

### LEI Nº 1.883

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério”.

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 08 de Setembro de 1.998, conforme autógrafo nº 036/98:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.-

Artigo 2º - O CONSELHO será constituído pôr 04 (quatro) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante de pais de alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.-

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados pôr seus pares ao Prefeito que os designará através de Decreto, para exercer suas funções.-

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.-

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.-

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.-

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pôr qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Paço Municipal, 10 de Setembro de 1.998.-**

**Publique-se.-**

**Cumpra-se.-**



**ELIO BUSNARDO**

***Prefeito Municipal***



**JAMIL SERON**

***Diretor de Secretaria***